

INTERESSADO: ELSHADAI SHALOM COMÉRCIO DE GÁS LTDA - CNPJ 10.947.529/0001-70
FAW3846 91 08/03/2018 60 FVC1112 91 08/03/2018 60
FVS5206 91 08/03/2018 60 FZH5626 91 08/03/2018 60

Total de placas indeferidas: 4
INTERESSADO: HELENA TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 07.976.556/0001-67
OWI6972 91 08/03/2018 60

Total de placas indeferidas: 1
Dias: dias transcorridos desde a publicação; **Public.Pend.:** data da publicação da pendência; **pág.DOC:** página de publicação no Diário Oficial.

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

2018-0.007.042-6 - FEPLA FERRAMENTARIA PLÁSTICA LTDA - ME. - Restituição de valores cobrados em duplicidade e pagos pela empresa interessada para obtenção de regularização de Licença Ambiental de Operação.

I. À vista dos elementos contidos no presente, de acordo com os poderes a mim conferidos pela lei, em especial, a informação de DAF-1 de fls.16, bem como a manifestação da Assessoria Jurídica de fls. retro, **AUTORIZO A RESTITUIÇÃO**, conforme disposto na Portaria da Secretaria de Finanças de nº 119/2012, artigo, 1º, § 2º:

I- Tipo de receita a ser restituída: informação a ser esclarecida por DAF-1;

II e III- Valor a ser restituído e indicação da incidência de atualização monetária: R\$ 567,32 (quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), já atualizado monetariamente (segundo informações de DAF às fls. 16);

IV- Nome completo do destinatário do pagamento a ser efetuado: em favor da empresa FEPLA FERRAMENTARIA PLÁSTICA LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 62.370.663/0001-55, com sede à Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, nº 305, Jardim Santo Elias, São Paulo/SP, CEP: 05.136-000;

V- Nº do CNPJ, cuja consulta atualizada no site da Secretaria de Receita Federal: CNPJ nº 62.370.663/0001-55 (cópia de comprovante de inscrição e de situação cadastral de fls. retro)

2018-0.007.046-9 - MAINFLAME INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - Restituição de valores cobrados em duplicidade e pagos pela empresa interessada para obtenção de Licença Prévia de Instalação e de Operação.

I. À vista dos elementos contidos no presente, de acordo com os poderes a mim conferidos pela lei, em especial, a informação de DAF-1 de fls.23, bem como a manifestação da Assessoria Jurídica de fls. retro, **AUTORIZO A RESTITUIÇÃO**, conforme disposto na Portaria da Secretaria de Finanças de nº 119/2012, artigo, 1º, § 2º:

I- Tipo de receita a ser restituída: informação a ser esclarecida por DAF-1;

II e III- Valor a ser restituído e indicação da incidência de atualização monetária: R\$571,30 (quinhentos e setenta e um reais e trinta centavos), já atualizado monetariamente (segundo informações de DAF às fls. 23);

IV- Nome completo do destinatário do pagamento a ser efetuado: em favor da empresa MAINFLAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.407.219/0001-38, com sede à Rua Francisca de Paula, nº 285, Vila Carrão, São Paulo/SP, CEP: 03.436-000;

V- Nº do CNPJ, cuja consulta atualizada no site da Secretaria de Receita Federal: CNPJ nº 19.407.219/0001-38 (cópia de comprovante de inscrição e de situação cadastral de fls. retro)

2017-0.141.386-4 - SÃO BENEDITO SORVETERIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA- ME. - Restituição de valores cobrados em duplicidade e pagos pela empresa interessada para obtenção de Licença Prévia de Instalação.

I. À vista dos elementos contidos no presente, de acordo com os poderes a mim conferidos pela lei, em especial, a informação de DAF-1 de fls.23, bem como a manifestação da Assessoria Jurídica de fls. retro, **AUTORIZO A RESTITUIÇÃO**, conforme disposto na Portaria da Secretaria de Finanças de nº 119/2012, artigo, 1º, § 2º:

I- Tipo de receita a ser restituída: informação a ser esclarecida por DAF-1;

II e III- Valor a ser restituído e indicação da incidência de atualização monetária: R\$ 542,04 (quinhentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), já atualizado monetariamente (segundo informações de DAF às fls. 23);

IV- Nome completo do destinatário do pagamento a ser efetuado: em favor da empresa SÃO BENEDITO SORVETERIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.055.872/0001-27, com sede à Rua George Smith, nº 30, E 32, Lapa, São Paulo/SP, CEP: 05.074-010;

V- Nº do CNPJ, cuja consulta atualizada no site da Secretaria de Receita Federal: CNPJ nº 21.055.872/0001-27 (cópia de comprovante de inscrição e de situação cadastral de fls. retro)

2007-0.170.837-5 - MANUEL JOSÉ TORCATO. - Laudo de avaliação Ambiental – Rua Fontoura Xavier nº459, lotes 82 e 83. Indeferimento de manejo arbóreo. Despacho. Indeferimento. – I. À vista dos elementos constantes do presente especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, **INDEFIRO** o manejo arbóreo solicitado para o endereço Rua Fontoura Xavier nº459, lotes 82 e 83, com base na Portaria 036/SVMA/2008, item 2, inciso I.

2011-0.217.602-4 - Intercem Brasil S/A (Camargo Corrêa Cimentos S/A). - Infração administrativa ambiental. Operar estabelecimento utilizador de recursos ambientais em desacordo com a licença obtida e a legislação ambiental. Lavratura dos Autos de Infração nº 10205/10 e de Multa nº 67-006.095-0. Defesa indeferida. Manutenção dos Autos de Infração e de Multa. Recurso. Despacho de manutenção. Requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Indeferimento do Pedido. Recurso administrativo. Proposta de manutenção. – I. À vista dos elementos constantes do presente, especialmente as manifestações do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental e da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais adoto como razões para decidir, **RECEBO** o recurso interposto por **INTERCEM BRASILEIRA S/A (CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A)**, posto que tempestivo, e **NEGO-LHE PROVIMENTO** no mérito, **MANTENDO** o indeferimento do requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta;

DEPTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

2018-0.014.697-0

INTERESSADO: SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE. **ASSUNTO:** CANCELAMENTO DE AUTO DE MULTA. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 31 do Decreto 54.421, de 03 de outubro de 2013 e Portaria 87/SVMA/2017, e em conformidade com o estabelecido no artigo 70, e seguintes da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08, à vista dos elementos informativos constantes do processo administrativo nº2018-0.014.697-0, em especial a manifestação deste departamento, que acolhe como razão de decidir, **DETERMINA O CANCELAMENTO** do formulário do Auto de Multa nº67-0.012.692-6, por motivo de erro de preenchimento e rasura no campo nº 07, de responsabilidade da Agente Fiscalizadora, Sra. Flávia do Nascimento Madruga R.F.7810954 do DGD – Centro Oeste 2, tendo sido lavrado em substituição, o Auto de Multa nº67-0.012.693-4.

2018-0.014.696-1

INTERESSADO: SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE. **ASSUNTO:** CANCELAMENTO DE AUTO DE MULTA. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 31 do Decreto 54.421, de 03 de outubro de 2013 e Portaria 87/SVMA/2017, e em conformidade com o estabelecido no artigo 70, e seguintes da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08, à vista dos elementos informativos constantes do processo administrativo nº2018-0.014.696-1, em especial a manifestação deste departamento, que acolhe como razão de decidir, **DETERMINA O CANCELAMENTO** do formulário do Auto de Multa nº67-005.712-6, por motivo de erro de preenchimento na data, de responsabilidade da Agente Fiscalizadora, Sra. Adriana N.S. Morales R.F.634114402 do DGD –L1, tendo sido lavrado em substituição, o Auto de Multa nº67-005.716-9.

2018-0.014.688-0

INTERESSADO: SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE. **ASSUNTO:** CANCELAMENTO DE AUTO DE MULTA. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 31 do Decreto 54.421, de 03 de outubro de 2013 e Portaria 87/SVMA/2017, e em conformidade com o estabelecido no artigo 70, e seguintes da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08, à vista dos elementos informativos constantes do processo administrativo nº2018-0.014.688-0, em especial a manifestação deste departamento, que acolhe como razão de decidir, **DETERMINA O CANCELAMENTO** dos Autos de Multa nº67-012.488-5 e 67-012.490-7, por motivo de erro de preenchimento nos campos nº55 e 74, de responsabilidade da Agente Fiscalizadora, Sra. Andressa F. de Lima, R.F. 7934645/1 do DGD – Norte 2, tendo sido lavrado em substituição, o Auto de Multa nº 67-012.491-5.

2018-0.014.693-7

INTERESSADO: SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE. **ASSUNTO:** CANCELAMENTO DE AUTO DE MULTA. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 31 do Decreto 54.421, de 03 de outubro de 2013 e Portaria 87/SVMA/2017, e em conformidade com o estabelecido no artigo 70, e seguintes da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08, à vista dos elementos informativos constantes do processo administrativo nº2018-0.014.693-7, em especial a manifestação deste departamento, que acolhe como razão de decidir, **DETERMINA O CANCELAMENTO** do formulário do Auto de Multa nº 67-012.486-9, por motivo de erro de preenchimento nos campos nº 99 e 100, de responsabilidade da Agente Fiscalizadora, Sra. Andressa F.L. Rheln, R.F. 7934645/1 do DGD – Norte-2, tendo sido lavrado em substituição, o Auto de Multa nº 67-012.487-7.

2008-0.060.201-0

INTERESSADO: SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE. **ASSUNTO:** CANCELAMENTO DE AUTO DE MULTA. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 31 do Decreto 54.421, de 03 de outubro de 2013 e Portaria 87/SVMA/2017, e em conformidade com o estabelecido no artigo 70, e seguintes da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08, à vista dos elementos informativos constantes do processo administrativo nº 2008-0.060.201-0, em especial a manifestação deste departamento, que acolhe como razão de decidir, **DETERMINA O CANCELAMENTO** do Auto de Multa nº 67-011.747-1, por motivo de erro de preenchimento no campo 52, de responsabilidade da Agente Fiscalizadora, Sra. Ananda Vieira de Almeida do DGD-CO1, tendo sido lavrado em substituição, o Auto de Multa nº 67-012.173-8.

2018-9.055.261-1

INTERESSADO: SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE. **ASSUNTO:** CANCELAMENTO DE AUTO DE MULTA. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 31 do Decreto 54.421, de 03 de outubro de 2013 e Portaria 87/SVMA/2017, e em conformidade com o estabelecido no artigo 70, e seguintes da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08, à vista dos elementos informativos constantes do processo administrativo nº 2018-9.055.261-1, em especial a manifestação deste departamento, que acolhe como razão de decidir, **DETERMINA O CANCELAMENTO** do formulário do Auto de Multa nº 67-005.717-7, por motivo de erro de preenchimento no campo 97, de responsabilidade da Agente Fiscalizadora, Sra. Adriana N. S. Morales, R.F. 6341144 do DGD-L2, tendo sido lavrado em substituição, o Auto de Multa nº 67-005.718-5.

2018-9.049.966-4

INTERESSADO: SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE. **ASSUNTO:** CANCELAMENTO DE AUTO DE MULTA. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 31 do Decreto 54.421, de 03 de outubro de 2013 e Portaria 87/SVMA/2017, e em conformidade com o estabelecido no artigo 70, e seguintes da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08, à vista dos elementos informativos constantes no presente documento nº 2018-9.049.966-4, em especial a manifestação deste departamento, que acolhe como razão de decidir, **DETERMINA O CANCELAMENTO** do formulário do Auto de Multa nº 67-011-260-7, por motivo de erro de preenchimento nos campos 66, 76, 92 e 99, de responsabilidade da Agente Fiscalizadora, Sra. Jane Zilda da S. Ramires, R.F. 690.448.3 do DGD-norte 1, tendo sido lavrado em substituição, o Auto de Multa nº67-011.261-5.

2018-0.005.733-0

Interessado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Assunto: Solicitação de Licença Ambiental de Instalação. **Empreendimento:** Ampliação da Capacidade de Transformação da ETD Vila Ema. 1. No exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no Artigo 225 e no inciso VI do Artigo 23, ambos da Constituição Federal, combinados com o parágrafo 3º do Artigo 183 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei no 14.887/2009 e Resolução no 179/CADES/2016, e à vista do Parecer Técnico nº 05/DECONT-2/GT-RAD/2018 (fls. 205 a 214 do processo administrativo nº 2018-0.005.733-0), **DEFIRO** o pedido de Licença Ambiental de Instalação.

Extrato de Concessão de Licença Ambiental de Instalação – LAI 005/DECONT-SVMA/2018, com as exigências técnicas constantes abaixo – P.A. 2018-0.005.733-0. Interessado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. – Empreendimento: Ampliação da Capacidade de Transformação da ETD Vila Ema - Validade: 04/06/2021.

Exigências:

Antes do início das obras:

1. Apresentar manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN com a definição do enquadramento relativo à Ampliação da Capacidade de Transformação da ETD Vila Ema;
2. Apresentar cópias das Licenças de Operação, emitidas pelo órgão ambiental estadual, dos aterros adequados para destinação dos resíduos das obras da subestação, de acordo com a respectiva classificação;
3. Comunicar, previamente, a data de início das obras à SVMA;
- Na implantação do empreendimento:**
4. Efetuar e manter registro da manutenção preventiva de veículos e maquinários;
5. Adotar medidas de modo a: i) minimizar a emissão de material particulado e outros poluentes, ii) evitar o deslocamento de sedimentos para a via pública, iii) mitigar a erosão do solo, iv) minimizar a interferência no trânsito viário e de pedestres e v) evitar acidentes com valas abertas;

6. Atender aos limites de ruído e horários de obra determinados pela legislação;

7. Adotar as recomendações do “Relatório Final do GT de Detalhamento da Carta Geotécnica do Município de São Paulo” quanto à movimentação de terra e drenagem;

8. Monitorar a execução das obras para que, no caso de haver descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, artístico ou numismático, em qualquer das fases de implantação do empreendimento, o responsável comunique imediatamente o achado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, em cumprimento ao disposto no Art. 18 da Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961 (Resolução SMA 34/2003, Art. 5º);

9. Segregar, classificar e destinar os resíduos da construção civil a aterros compatíveis, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente e apresentar os devidos documentos de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), conforme ABNT NBR 15.113/2004 e Resolução 307/2002 CONAMA, evidenciando sua destinação adequada;

10. Adotar medidas que minimizem, durante as obras e na operação do empreendimento, a disponibilidade de abrigo, alimento e água para a fauna sinantrópica;

11. Interromper as obras e comunicar à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA em caso de se encontrar qualquer indício de contaminação, como por exemplo, emanação de gases, incêndios espontâneos e resíduos enterrados;

12. Em caso de paralisação das obras, por quaisquer motivos, antes do término previsto para as mesmas, manter as áreas com obras iniciadas, cercadas e dotadas de sistema de vigilância/segurança, visando restringir o acesso a tais áreas e consequente exposição da população a situações de risco;

13. Instruir os trabalhadores sobre a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivo (EPCs);

14. Atender a Lei Municipal nº 14.933/09 (“Lei do Clima”), principalmente os Artigos 15 e 21 no que couber;

15. Realizar a Ampliação da Capacidade de Transformação da ETD Vila Ema de acordo com as características técnicas apresentadas no estudo e em conformidade com o projeto executivo;

16. Implementar medidas no sentido de garantir que, durante a operação, o ruído devido à ETD Vila Ema mantenha-se inferior, em qualquer ponto e momento, ao estabelecido para “ZM – Zona Mista” no Quadro 4B da Lei nº 16.402/2016 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, quais sejam: 60 dB(A) no horário das 7h às 19h; 55 dB(A) no horário das 19h às 22h e 50 dB(A) no horário das 22h às 7h;

17. Implementar medidas no sentido de garantir que, durante a operação, o campo elétrico e a densidade de fluxo magnético da ETD Vila Ema mantenham-se inferiores a 4,17 kV/m (quiloVolts por metro) e 83,3 ?? (microTeslas), respectivamente, em qualquer momento, em locais de acesso livre à população em geral;

18. Implementar medidas no sentido de garantir que, durante a operação, a densidade de fluxo magnético da ETD Vila Ema, valor médio de 24 horas, mantenha-se inferior a 3 ?? (microTeslas), em locais de permanência prolongada, entendido como sendo de 4 (quatro) horas ou mais diárias, observando o disposto na Lei nº 16.402/2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo;

19. Apresentar, com periodicidade anual, Relatórios de cumprimento das exigências estabelecidas na presente Licença Ambiental de Instalação, bem como os respectivos documentos comprobatórios, independentemente de solicitações e/ou avisos por parte do DECONT/SVMA, exceto para aquelas cujo prazo está definido nesta LAI;

Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LAO:

20. Apresentar um programa de acompanhamento e monitoramento das emissões de ruído e radiações eletromagnéticas na ETD Vila Ema;

21. Apresentar anuência do Corpo de Bombeiros quanto ao cumprimento da Instrução Técnica nº 37/2004 – Subestação Elétrica, atendendo ao prescrito no Decreto Estadual nº 46.076/01;

22. Apresentar Plano Operacional para Emergências;

23. Apresentar Relatório comprovando atendimento às exigências desta LAI.

DEPTO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas

Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

ATA DE POSSE DOS CONSELHEIROS/AS ELEITOS/AS PARA O CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL COLINA SÃO FRANCISCO, GESTÃO 2017/2019.

A presente ata visa publicizar o processo eleitoral realizado no referido Parque Municipal, destacando o conteúdo da ata registrada em livro próprio do Parque.

No dia 23 de novembro de 2017, na sede do Parque Municipal Previdência, sito a Rua Pedro Peccinini, nº 88, foi realizada a cerimônia de posse do Conselho Gestor do **Parque Municipal Colina São Francisco**, tendo sido empossados: Marynês Cury Laiter, Domenico Burgato, Ana Maria Radde Uchôa, Vania Fachini de Siqueira, Sandra Regina Chaves Nunes e Maria do Carmo Alves Lima Waquil, representantes do segmento frequentador; Associação de Condomínios do Loteamento Colina São Francisco, representada por Vera Lucia Borges Macedo Leite e como suplente o Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Mocidade Acadêmica sai da Frente, representado por João Carlos Pucher, pelo segmento entidades e; ED Carlos da Silva Sales e como suplente Juliana da Conceição Silva, representantes do segmento trabalhador.

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SEI nº 6027.2016/0000442-7

INTERESSADO: SVMA/DEPAVE.3

ASSUNTO: Cancelamento de saldo de empenho

I – No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 007/SVMA/2017, a vista dos elementos constantes do presente e da manifestação do DEPAVE G (SEI 8703899), **AUTORIZO o cancelamento do saldo da nota de Empenho nº16.015/2018**, no valor de **R\$ 6.227,04** (seis mil duzentos e vinte e sete reais e quatro centavos) emitida a favor da Empresa MARCELO DOS SANTOS BARBOSA – CNPJ nº 05.637.139/0001-64, observadas as formalidades legais e cautelares de estilo.

INFRAESTRUTURA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

6022.2018/0001271-0

Ass.: Abertura de Licitação na Modalidade Tomada de Preços Ref.: Licitação para Execução de Obra de Manutenção e Adequação da Base Comunitária da Saúde.

DESPACHO: I - Em face dos elementos constantes do processo, especialmente da manifestação da Assessoria Técnica e Jurídica 8190610 e 8223122, que acolho e adoto como razão de decidir, **AUTORIZO** a abertura da licitação, na modalidade

Tomada de Preços, na forma do artigo 23, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93, cujo objeto é a execução de Obra de Manutenção e Adequação da Base Comunitária da Saúde, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos, cujo orçamento perfaz o montante de R\$ 248.115,87 (duzentos e quarenta e oito mil, cento e quinze reais e oitenta e sete centavos), onerando a dotação orçamentária indicada pela Assessoria Contábil desta Pasta 8743107 e 8743113. Outrossim, **AUTORIZO** a não inversão de fases, conforme preceitua o inciso I, do parágrafo único, do Decreto Municipal nº 56.003/2015.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DO CADASTRO - CJCAD-SIURB

INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL

do Processo SEI nº 6022.2017/0002395-7

Interessado: M.A.S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS.

Diante dos elementos constantes do Processo SEI nº 6022.2017/0002395-7 adotando, como fundamento para decisão, as conclusões alcançadas pela Comissão de Julgamento de Cadastro – CJCAD, observada a competência que alude a Portaria nº 047/SMSO-G/2017, DEFIRO o pedido de atualização no registro cadastral formulado pela empresa M.A.S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 67.1920.609/0001-80, quanto a atualização do Balanço 2017 e alterando – se o valor do Patrimônio Líquido, mantendo-se as demais condições anteriormente deferidas, conforme decidido pela Comissão de Julgamento de Cadastro na Ata da Sessão de Deliberação. II- Atualize-se o Certificado de Registro Cadastral nº 027-3/SMSO/2018, expedido em nome da empresa, M.A.S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, fica mantida a validade até 27/11/2018. III- Expeça-se o competente Certificado de Registro Cadastral.

DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS

2018-0.053.656-5 – GLOBO – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO NOS TERMOS DA PORTARIA 25/SMSO-G/2017, BEM COMO PORTARIA 46/SMSO-G/2017. A GLOBO fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.028.959-2 – ELETROPAULO – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A ELETROPAULO fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.001.638-3 – MUNDIVOX – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A MUNDIVOX fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2017-0.188.261-9 – TIM CELULAR – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A TIM CELULAR fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.022.558-6 – TIM CELULAR – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A TIM CELULAR fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.027.732-2 – TIM CELULAR – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A TIM CELULAR fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.028.483-3 – SABESP – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.002.372-0 – SABESP – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.003.888-3 – SABESP – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.025.647-3 – SABESP – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.028.409-4 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.028.463-9 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por